



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 115, DE 2024

(Do Sr. Aureo Ribeiro)

Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), para vedar a cobrança do ITCMD em caso de cessão não onerosa entre herdeiros e legatários de uma mesma sucessão.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PLP-86/2024.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° de 2024 (DO SR. AUREO RIBEIRO)

Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), para vedar a cobrança do ITCMD em caso de cessão não onerosa entre herdeiros e legatários de uma mesma sucessão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) para vedar a cobrança do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e de Doação (ITCMD) nos casos de cessão não onerosa entre herdeiros e legatários de uma mesma sucessão.

Art. 2º O parágrafo único do art. 35 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35

.....
Parágrafo único. Nas transmissões causa mortis, ocorrem tantos fatos geradores distintos quantos sejam os herdeiros ou legatários, sendo vedada a incidência do imposto nos casos de cessão não onerosa entre herdeiros e legatários de uma mesma sucessão, desde que durante o inventário.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara dos Deputados

JUSTIFICAÇÃO

O projeto tem como objetivo vedar a cobrança do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e de Doação (ITCMD) nos casos de cessão gratuita entre herdeiros e legatários de uma mesma sucessão. A intenção é impedir a cobrança duplicada do imposto o que onera em excesso o contribuinte e desvaloriza o instituto da herança.

Atualmente, o sistema de tributação sobre heranças no Brasil, que prevê a cobrança do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) inclusive em casos de cessão gratuita entre herdeiros, levanta questionamentos acerca da sua justiça e eficiência.

Tal prática carrega uma série de aspectos negativos. Primeiro, representa uma dupla tributação, tendo em vista que incide sobre o mesmo bem no momento da transferência para o herdeiro e do herdeiro para o co-herdeiro, desestimulando o planejamento sucessório e a organização patrimonial familiar.

Também, a taxação da doação entre herdeiros penaliza famílias que optam por redistribuir o patrimônio de forma mais justa e igualitária entre seus membros. Essa medida cria um obstáculo à autonomia das famílias na gestão de seus bens, privilegiando aqueles com maior poder aquisitivo.

Deve ser considerado que tal prática pode ter efeitos econômicos negativos, como a descapitalização das empresas familiares e retirada de recursos que seriam utilizados na comunidade local dos herdeiros, para beneficiar em dobro os cofres públicos.

A vedação da cobrança do ITCMD em doações entre herdeiros configura uma medida justa, eficiente e vantajosa para o país. Essa mudança promoveria a igualdade entre as famílias, estimularia o planejamento sucessório, fortaleceria as empresas familiares, aumentaria a arrecadação e proporcionaria maior segurança jurídica.

Pela relevância do tema, pedimos aos pares o apoio necessário para aprovação deste projeto.

Fl. 2 de 3

Apresentação: 19/06/2024 12:29:44.227 - MESA

PLP n.115/2024





Câmara dos Deputados

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024

Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ

Apresentação: 19/06/2024 12:29:44.227 - MESA

PLP n.115/2024



† 6 0 3 6 6 / 0 1 3 9 7 8 0 0 †



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246401387800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Auro Ribeiro **4**

Fl. 3 de 3



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 5.172, DE 25
DE OUTUBRO DE
1966**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1966-10-25;5172>

FIM DO DOCUMENTO

